



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### DECRETO Nº 31 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

**SUMULA:** Declara terminantemente proibido qualquer evento ou festa comemorativa dentro das residências da zona rural e urbana de Jundiá do Sul o, institui multas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, **ECLAIR RAUEN**, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4692 de 25 de maio de 2020 e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 conforme disposições do Decreto Municipal nº 12/2020;

**CONSIDERANDO** a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID19, conforme disposições do Decreto Municipal nº 13/2020;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** que foi declarado estado de calamidade pública no Município, pela existência de casos confirmados, conforme disposições do Decreto Municipal nº 30 de 10 de junho de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido qualquer evento ou festa comemorativa dentro das residências da zona rural e urbana de Jundiá do Sul.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**Art. 2º** - Fica instituída multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul (UPFPR), para os moradores que não obedecer às determinações impostas neste decreto.

**Art. 3º** - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul, 17 de junho de 2020

  
**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folhas Extra*  
Em 18 / 06 de 2020

Edição: 2337  
pg. 2

# Editais

FOLHA EXTRA quinta-feira, 18 de junho de 2020 - Edição 2337

2

## GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON  
DEVOLUÇÃO DE PRAZO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2020 SRP  
PROTOCOLO Nº 16.231.138-7  
OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda do DEPEN e Polícia Civil.  
INTERESSADO: SESP  
AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 28 de abril de 2020.  
ABERTURA: 01 de julho de 2020 às 09:00hrs.  
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
Informações Complementares: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

## CÂMARA DE ARAPOTI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 / 2020 AO CONTRATO Nº 11 / 2019  
PROCESSO Nº 12 / 2020  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para vigilância através de sistema eletrônico de alarmes monitorados e ronda noturna no mínimo 2 (duas) vezes, 7 (sete) dias por semana.  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
CONTRATADA: CHAVELLI APARECIDA DOS SANTOS ARAPOTI  
CNPJ: 28.110.747/0001-11  
VALOR MENSAL: R\$ 117,16 (cento e dezessete reais e dezesseis centavos).  
VALOR TOTAL: R\$ 1.405,92 (hum mil quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos).  
VIGÊNCIA: 11.06.2020 à 11.06.2021  
ELEMENTO DE DESPESA:  
01.001.01.031.0051.2.001.3.3.90.39.77.99-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.  
ASSINAM:  
MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA - pela CONTRATANTE.  
CHAVELLI APARECIDA DOS SANTOS - pela CONTRATADA

## JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº 31 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

SUMULA: Declara terminantemente proibido qualquer evento ou festa comemorativa dentro das residências da zona rural e urbana de Jundiá do Sul o, institui multas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, ECLAIR RAUEN, usando de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos VI do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº. 4692 de 25 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;  
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;  
CONSIDERANDO que é dever da

Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;  
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;  
CONSIDERANDO que as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 conforme disposições do Decreto Municipal nº 12/2020;  
CONSIDERANDO a criação do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus - COVID19, conforme disposições do Decreto Municipal nº 13/2020;  
CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância inter-

nacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019, CONSIDERANDO que foi declarado estado de calamidade pública no Município, pela existência de casos confirmados, conforme disposições do Decreto Municipal nº 30 de 10 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibido qualquer evento ou festa comemorativa dentro das residências da zona rural e urbana de Jundiá do Sul.

Art. 2º - Fica instituída multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul (UPFPR), para os moradores que não obedecer às determinações impostas neste decreto.

Art. 3º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Jundiá do Sul, 17 de junho de 2020

ECLAIR  
Prefeito

RAUEN

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL DE CITACÃO (com prazo de 20 dias) de JULIANO GALHARDO BRIZOLA

AUTOS DE INVENTÁRIO E PARTILHA n.º 0000863-35.2016.8.16.0046

REQUERENTE: MIRTES OLIVEIRA DE JESUS BRIZOLA

REQUERIDO: JULIANO GALHARDO BRIZOLA

CITE: JULIANO GALHARDO BRIZOLA da presente ação de Inventário, bem como ofereça suas alegações. Cita-Se conforme artigo 257, inc. II, c/c parágrafo único, do CPC, constando em edital advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (inc. IV).

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 12 de maio de 2020

Eu, (SILVIA ROGENSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.

MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE

Juíza Substituta

EDITAL DE CITACÃO (com prazo de 20 dias) de MAYCON GALHARDO BRIZOLA

AUTOS DE INVENTÁRIO E PARTILHA n.º 0000863-35.2016.8.16.0046

REQUERENTE: MIRTES OLIVEIRA DE JESUS BRIZOLA

REQUERIDO: MAYCON GALHARDO BRIZOLA

CITE: MAYCON GALHARDO BRIZOLA da presente ação de Inventário, bem como ofereça suas alegações. Cita-Se conforme artigo 257, inc. II, c/c parágrafo único, do CPC, constando em edital advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (inc. IV).

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

Arapoti, 12 de maio de 2020

Eu, (SILVIA ROGENSKI), Auxiliar Juramentada o datilografei e subscrevi.

MARIA LUIZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE

Juíza Substituta

le, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPRC, do TJPRJ e do TJRJ - Identificador: P-8K65 76RVR EG422 599GR

no assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJPRC, do TJPRJ e do TJRJ - Identificador: P-8K65 76RVR EG422 599GR

[www.folhaextra.com](http://www.folhaextra.com)

Jornalista Responsável: JUNIOR ALCEU - MTB/PR 9798

Folha  
**extra**

EDITORA FOLHA EXTRA LTDA  
CNPJ 06.163.583/0001-58  
Trav. Felipe Miguel de Carvalho, 33  
Centro - Wenceslau Braz - PR

WENCESLAU BRAZ  
Fone: (43) 3528-3930  
atendimento@folhaextra.com

CURITIBA - MERCONETI  
Fone: (41) 3079-4666  
ricardo@merconeti.com.br

FILIADO A

adi

Associação  
dos Jornais  
DIÁRIOS DO  
INTERIOR  
do Paraná